



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

## DESPACHO

- I - Trata-se do Programa Projeto de Lei 09/2026 de Autoria do Executivo
- II - Verifica-se que o referido Projeto de Lei foi protocolado em data de 12/03/2026, às 08:58 horas.
- III – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer aos prazos legais do Regimento Interno.

Arapuã, 13 de março de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO

Em, 07/04/2026

Ata(s) n. 09 de 10

*Margalo Suveira*

PROTÓCOLO N.º 14/2026

PROJETO DE LEI N.º 09/2026 Data 12/03/2026 Horas 08:58

*Julia*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Arapuã a estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais aos servidores ocupantes do cargo de professor.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a revisão geral anual de que trato o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual acumulado de 2025 de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos Profissionais do Magistério que se encontrarem percebendo valores superiores ao que estabelece a Lei Federal 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Hélio Matias, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026**

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade promover a revisão geral anual, fixando índice, a título de recomposição salarial, aos servidores públicos municipais ocupantes do quadro do magistério, nos mesmos moldes aplicados aos demais servidores públicos municipais.

Precipuaente, para explicar o objetivo do projeto, esclarecemos que a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do art. 39, da mesma Lei.

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal, destacamos nossa legislação municipal acerca do tema.

O Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores, instituído pela Lei nº 49, de 29 de abril de 1998, em leitura conjugada dos seus artigos 2º, 3º e 44, tratam sobre o vencimento, que transcrevemos:

**Art. 2º** Para os efeitos desta LEI, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou comissão.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional que deve ser cometido o funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Parágrafo único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são os criados por LEI, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

(...)

Art. 44. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em LEI, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do Artigo 37, da Constituição Federal.

O artigo 80, Parágrafo Único da Lei nº 874/2025 que reestruturou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arapuã – Estado do Paraná., definiu o mês de janeiro como a data base para fins de revisão geral anual dos servidores públicos municipais:

**Art. 80.** As tabelas de vencimento estabelecidas nos anexos II a IV poderão ser reajustados através de Lei, buscando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, considerando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, assegurada a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

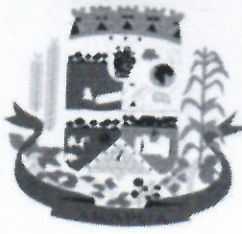
**Parágrafo único.** Fica estabelecida como data base para efeito de cálculo e reajuste das perdas salariais, o mês de janeiro de cada ano.

Os professores, que possuem piso salarial fixado em legislação própria, foram excetuados do primeiro projeto de lei apresentado. Todavia, a legislação específica para o cargo não fixa a data base para a revisão geral, razão pela qual, por analogia se aplica a data base fixada para os demais servidores.

Por fim, esclarecemos ainda que o Tribunal de Contas possui entendimento pacificado quanto a necessidade de lei específica para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, podendo ser o Município instado para esclarecimentos caso não o faça.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **REUNIÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**EXTRAORDINÁRIA**, considerando inclusive que a data base fixada por lei é o mês de janeiro de cada ano (conforme Parágrafo Único do art. 80 da Lei Municipal nº 874/2025).

Arapuã, 10 de março de 2026.

**MANOEL SALVADOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROFESSORES

### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de professores. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026, 2027 e 2028. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2026 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2027 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2028, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2026 e de 2,00 (dois por cento) para 2027 e 2,00(dois por cento) para 2028.

Arapuã, 10 de março de 2026.

  
MARCELO BAGATIM DE JESUS  
CONTADOR

| Nº | Cargo   | % Reajuste | Remuneração Mensal |           | Remuneração Adicional Mensal |          | Remuneração Adicional Anual |          |
|----|---|------------|--------------------|-----------|------------------------------|----------|-----------------------------|----------|
|    |   |            | Salário            | Encargos  | Salário                      | Patronal |                             |          |
| 12 | Professores   | 4,2600     | 126.562,02         | 27.210,83 | 5.391,54                     | 1.159,18 | 64.698,50                   | 13.910,1 |
| *  | Sub Total 01  |            | 126.562,02         | 27.210,83 | 5.391,54                     | 1.159,18 | 64.698,50                   | 13.910,1 |
|    | Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Previsão de despesa com décimo terceiro salário                           |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias                  |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano              |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Despesa com pessoal de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026                |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Receita Corrente Líquida de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026           |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | Percentual gasto com Pessoal até fevereiro/2026                           |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 78.608,6  |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 6.550,7   |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 2.183,5   |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 87.342,9  |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 14.733.062,6  |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 33.238.304,6  |            |                    |           |                              |          |                             |          |
|    | 44,33%  |            |                    |           |                              |          |                             |          |

2026

|  |   |              |
|--|---|--------------|
|  | TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (fevereiro de 2024 a janeiro de 2025) | 14.733.062,6 |
|  | Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -  | 85.159,4     |
|  | Total da despesa com 13º salário - 12 meses   | 7.096,6      |
|  | Total da despesa com Adicional de Férias  | 2.365,5      |
|  | TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2025   | 14.827.684,1 |
|  | ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 6,27  | 475.877,9    |
|  | TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2024 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE                                | 15.303.562,1 |
|  | PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 - RCL ANO ANTERIOR + 2,00%                | 33.570.687,6 |
|  | PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025                        | 45,59%       |

2027

|  |  |              |
|--|--|--------------|
|  | TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE | 15.208.940,5 |
|--|--|--------------|

|  |              |
|--|--------------|
| Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL                           | 78.608,6     |
| Total da despesa com 13º salário   | 6.550,7      |
| Total da despesa com Adicional de Ferias                                   | 2.183,5      |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL            | 15.296.283,5 |
| ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,50%                          | 159.846,1    |
| TOTAL DA DESPESA PROJETADE DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE         | 15.456.129,7 |
| TOTAL DA DESPESA PROJETADE PARA O ANO DE 2025 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%   | 34.242.101,4 |
| PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025                    |              |
| PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025 | 45,14%       |

2028

|  |              |
|--|--------------|
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026) DEDUZIDO O REAJUSTE | 15.360.052,4 |
| Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL                                       | 86.469,5     |
| Total da despesa com 13º salário   | 7.205,8      |
| Total da despesa com Adicional de Ferias   | 2.401,9      |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL                        | 15.456.129,7 |
| ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%                                      | 772.806,4    |
| TOTAL DA DESPESA PROJETADE DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE                     | 16.228.936,1 |
| TOTAL DA DESPESA PROJETADE PARA O ANO DE 2026 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%               | 34.926.943,4 |
| PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026                                |              |
| PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026             | 46,47%       |

## **VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 12 de março de 2026.



**MANOEL SALVADOR**

**Prefeito municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 09/2026**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Arapuã, que autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, especificamente aos ocupantes do cargo de professor.

O objetivo da proposição legislativa é promover a recomposição remuneratória dos servidores mencionados, com fundamento na garantia constitucional de revisão geral anual.

É o relatório. Passa-se à análise.

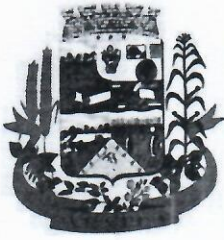
### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da competência legislativa e iniciativa**

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que se refere ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, trata-se de matéria de competência administrativa e legislativa do próprio ente federativo.

Ademais, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios (Art. 26, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Arapuã), é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, remuneração e reajustes.

Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal é formalmente adequada e constitucional.

## 2. Da revisão geral anual – previsão constitucional

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe:

*“a remuneração dos servidores públicos [...] somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Dessa forma, a revisão geral anual deve ocorrer por meio de lei específica, bem como atingir todos os servidores públicos com observância da isonomia de índices e data-base.

Em que pese o Chefe do Poder Executivo ter optado por enviar projeto de lei para concessão de revisão geral anual aos professores separadamente dos demais servidores, sabe-se que os demais também tiveram a recomposição remuneratória, conforme Projeto de Lei nº 001/2026 que tramitou nesta Casa.

É válido esclarecer ainda, que apesar de no Art. 1º do projeto de lei análise haver a limitação da concessão da revisão geral anual aos Profissionais do Magistério que se encontrem percebendo valores superiores ao que estabelece a Lei Federal 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (piso salarial), ainda assim, a recomposição compensatória estará atingindo todos os servidores públicos, eis que o Projeto de Lei nº 08/2026 (também objeto de análise por esta procuradoria), prevê a adequação ao piso salarial a remuneração dos professores que ganham abaixo do piso, sendo que na concessão desse abono está



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

incluído o percentual de revisão geral anual concedido aos demais, sendo que assim a recomposição alcançará a todos os servidores do Município, sem qualquer distinção.

Assim, para que não haja a caracterização de revisão setorial (reajuste específico), é necessário que o presente projeto de lei e o de nº 08/2026 sejam aprovados por esta Casa e, assim, a revisão geral anual seja geral (abrangente a todos os servidores) e sem distinção de índices entre categorias.

### 3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

A concessão de aumento ou reajuste remuneratório deve observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente:

*Art. 16: necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;*

*Art. 17: declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária;*

*Art. 19 e 20: limites de despesa com pessoal.*

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com os requisitos legais, eis que consta estudo de impacto financeiro com a *declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária (compatibilidade com a LOA) e consequentemente observância dos limites de gasto com pessoal.*

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação jurídica do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, especificamente aos ocupantes do cargo de professor, desde que respeite rigorosamente os limites orçamentários e financeiros do Município, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

seja implementada mediante ato específico do Poder Executivo, após análise técnica e financeira.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, sob o ponto de vista jurídico-formal.

PRISCILA LOPES  
ALVES

Assinado de forma digital por  
PRISCILA LOPES ALVES  
Dados: 2026.03.23 15:16:22  
-03'00'

**PRISCILA ALVES BELO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR**

**PARECER**

**Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 09/2026**

**ORIGEM: Poder Executivo Municipal**  
**Relatório**

Reuniu-se no dia 31 março de 2026, do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 09/2026** - Oriundo do Poder Executivo.

**SUMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ A ESTABELECEER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de lei em análise obedece aos transmiti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e está apto a tramitação da matéria.


Esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

Os demais membros desta Comissão votam junto com o Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos trinta e um dias do mês de março de 2026.



---

**JOÃO CARLOS MATIAS**

**RELATOR**

Rafael Leandro Euzébio

RAFAEL LEANDRO EUZÉBIO

PRESIDENTE

Flavio

FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA

Membro

PARECER

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 09/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 31 de março de 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 09 /2026 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ A ESTABELECEER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR.

PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido projeto. Em análise ao mérito do Projeto, quanto a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que está em conformidade, de acordo.

Por fim, extrai-se que a presente despesa está em condições de ser realizada e não ultrapassa os limites constitucionais. Logo, está apta quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Era o que havia para constar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS CLEYTON PEREIRA - RELATOR

**MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES**

A Comissão de Finanças e Orçamento, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade Orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, esta comissão vota **favorável** a regular tramitação do

Projeto de Lei nº 09/2026, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta de Leis.

É esse o parecer da presente Comissão.

Câmara Municipal de Arapuã, 31 de março de 2026

*Sebastião dos Santos*

**SEBASTIÃO DOS SANTOS - Presidente**

*Rafael Leandro Euzébio*

**RAFAEL LEANDRO EUZÉBIO**

**Membro**